

DECRETO _____ **Nº** _____ **14.456/2020**

Regulamenta o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Eventos, e Revoga o Decreto Municipal Nº 14.426/2020, de 18 de Novembro de 2020, Conforme Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 14.426/2020, de 18 de novembro de 2020, submetendo as restrições não constantes neste Decreto aos atos do Governo do Estado, que devem ser acessados em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

Art.2º Fica limitado o acesso dos clientes a lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias e congêneres, das 06h às 21h, com encerramento do atendimento presencial até às 22h, todos os dias.

§1º Os estabelecimentos citados no *caput*, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

§3º Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados em hotéis e similares deverão cumprir o horário estabelecido no *caput*, deste artigo, permitido em horário diverso atendimento somente aos hóspedes através de *room service* (serviço de quarto), vedada expressamente a realização de eventos, shows e atividades culturais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21 de abril de 2020.

§4º Fica autorizada a execução de música para cantores individuais ou duplas, em som ambiente/acústico, desde que não caracterize evento, show, festa ou qualquer movimento de aglomeração, vedados pelas normas editadas pelo Estado, ficando proibida a execução de música por qualquer meio que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos.

Art.3º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art.4º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis *Drive-thru* (drive-through), *Drive-in*, em qualquer espécie.

Art.5º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, e alterações.

Art.6º Este Decreto entra em vigor no dia 25 de novembro de 2020, com validade até 03 de dezembro de 2020.

Jaraguá do Sul, 25 de novembro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito